

Lei nº 1.598 de 27 de Dezembro de 1966

Fica criado o Imposto sobre Circulação de mercadorias.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Porto Feliz, o Imposto sobre Circulação de mercadorias, com a percentagem de 30% (trinta por cento), sobre as operações do comércio e Indústria, nos termos da Emenda Constitucional nº 18, de conformidade com a legislação Estadual que rege a matéria.

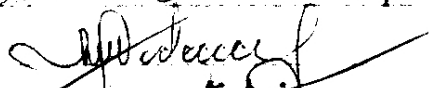
Artigo 2º - O Imposto criado por esta lei será regulamentado pelo Prefeito e a percentagem referida no artigo 1º, poderá ser alterada se necessário por Decreto para acompanhar a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 27 de Dezembro de 1966


Prefeito Municipal.

Publicada nas Secretarias - Prefeitura em 27 de Dezembro de 1966


Secretário.